



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609



☒ APROVADO POR CONSENSO

☐ APROVADO VOTOS X VOTOS

☐ REJEITADO VOTOS X VOTOS

Apodi-RN 18/06/2025

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 063, DE 06 de junho de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Apodi/RN, o Incentivo do componente de qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (Emulti) e dá outras providências no âmbito da atenção primária à saúde conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, **LUIS SABINO DA COSTA NETO**, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Apodi/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, a ser pago mensalmente aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Atenção Primária – EAP, Equipes de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária (Emulti) de acordo com cada modalidade existente no Município, com recursos advindos do Componente de qualidade da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços oferecidos na Atenção Primária à saúde (APS), buscando induzir as boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Apodi/RN – FMS.

Art. 2º. Fazendo *jus* o Município ao pagamento por qualidade instituído pelo Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, em decorrência do atingimento dos indicadores (Portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, conforme o anexo I da presente Lei, e de acordo com o alcance das metas individuais presente no anexo IV da presente Lei, tendo o valor aplicado da seguinte forma:

§1º. Para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), 70% (setenta por cento) dos valores repassados serão pagos aos profissionais atuantes nas equipes em regime de contratos temporários, servidores públicos e terceirizados, lotados e cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), divididos em partes iguais entre os profissionais de uma mesma equipe, enquanto que 30% (trinta por cento) restantes serão utilizadas pelo Município no custeio das próprias equipes, mediante o alcance das metas, por cada Equipe que receberão o incentivo mensalmente, estabelecidas pelo alcance dos indicadores (Portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GMMS nº 3.493, de 10 de abril de 2024;

§2º. Para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), 70% (setenta por cento) dos valores repassados serão pagos aos servidores em regime de contratos temporários, servidores públicos e terceirizados, lotados e cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo 50% (cinquenta por cento) do valor dividido em partes iguais entre os profissionais de saúde de nível médio/técnico e superior.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

§3º. Para a equipe Multiprofissional na Atenção Primária (Emulti), 70% (setenta por cento) dos valores repassados serão pagos aos servidores públicos e terceirizados, lotados e cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), dividido em formato de rateio entre os profissionais integrantes da Emulti, proporcional a Carga horária semanal conforme cadastro do CNES, enquanto que os 30% (trinta por cento) restantes serão utilizadas pelo Município no custeio das próprias equipes, mediante alcance das metas, por cada Equipe que receber o incentivo mensalmente, estabelecidas pelo alcance dos indicadores (Portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024;

§4º. Para os profissionais designados para as coordenações da Atenção Básica, coordenação dos Agentes comunitários de Saúde, Coordenação das Equipes de Saúde Bucal e coordenação das equipes Emulti, com a seguinte divisão:

I - O saldo remanescente de 30% (trinta por cento) recolhido pelo município para o custeio das ações das equipes que é destinado ao Fundo Municipal de Saúde. Deste montante, 5% (cinco por cento) será repassado aos profissionais coordenadores da Atenção Básica, coordenação dos Agentes comunitários de Saúde, Coordenação das Equipes de Saúde Bucal e coordenação das equipes Emulti, de acordo com o valor repassado para cada modalidade de equipe respectivamente. Os 25% (vinte e cinco por cento) restantes de cada segmento serão destinados ao custeio, manutenção e monitoramento de todos os indicadores mencionados na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, conforme disposto no Anexo I desta lei.

II - De acordo com o incentivo "Componente de Qualidade" no âmbito da atenção primária à saúde, os profissionais das equipes receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pelos profissionais coordenadores das respectivas equipes.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

Art. 3º. Os valores pagos aos profissionais atuantes nas equipes, serão proporcionais ao tamanho da equipe e divididos de acordo com os resultados obtidos através de avaliação quadrimestral do Ministério da Saúde, que terão as metas discriminadas na página do SISAB e passíveis de alterações de acordo com os indicadores oficiais do Ministério da Saúde, regulamentados por Portarias ministeriais.

Parágrafo Primeiro - Para receber os incentivos do pagamento por desempenho das Equipes, os profissionais descritos em anexo II deverão cumprir as metas individuais para cada categoria profissional fixadas no anexo IV desta Lei.

Parágrafo Segundo – Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador (es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, sendo o recurso repassado para os profissionais mensalmente.

Parágrafo Terceiro – As avaliações do componente qualidade serão realizadas por comissão especialmente designada para este fim, sendo esta composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes representantes dos servidores, e 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes representantes da gestão.

Art. 4º O rateio referente aos valores devidos aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (Emulti) será pago a partir da competência financeira de maio de 2024.

Parágrafo Único – No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, a depender da data do repasse do incentivo financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Apodi/RN, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado, integralmente e rateado em partes iguais, aos integrantes das equipes.

8



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

Art. 5º. Os profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (Emulti), só receberão o pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES, alcance das metas individuais para cada categoria presentes no Anexo IV, alcance dos indicadores (Portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 6º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 7º. Fica vedado o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS a servidores que não compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Atenção Primária (EAP) e Equipe Multiprofissional de Atenção Primária à Saúde (Emulti).

Art. 8º. Perderão o direito ao recebimento do incentivo nas seguintes situações:

- I – Férias com duração superior a 15 (quinze) dias;
 - II – Licenças com duração superior a 15 (quinze) dias;
 - III – Tiverem menos de 80% de presença e participação das atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Gestão Municipal e Comissão de Avaliação, através da assinatura na lista de frequência dessas atividades, salvo se as justificativas forem aceitas pela Coordenação;
 - IV – Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações, em níveis municipal, estadual ou federal;
 - V – Alcance de metas individuais com resultados inferiores a 30% no período avaliado.
-



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

VI - Deixem de registrar a produção e a entrega de suas atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde.

§1º. A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores nos casos de exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito do Incentivo, o valor prêmio será dividido em partes iguais para os demais servidores da unidade a qual pertencia.

Art. 9º. De acordo com o incentivo "Componente de Qualidade" no âmbito da atenção primária à saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pelos profissionais coordenadores da Atenção Básica, Equipes de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Atenção Primária (EAP) e Equipe Multiprofissional de Atenção Primária à Saúde (Emulti).

Parágrafo Único - Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe que definirão o incentivo financeiro de componente de qualidade, conforme estabelecido na Portaria nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores conforme anexo I desta Lei.

Art. 10. O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de qualidade definidos pela avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) e serão anexados posteriormente nesta Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

Art. 11. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse dos programas.

§1º. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

§2º. O pagamento dos valores aos profissionais do município de Apodi/RN fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

Art. 12. A gratificação de que trata essa Lei está condicionada ao repasse dos recursos pela União, à avaliação periódica de desempenho e não gera direito adquirido à sua continuidade ou à incorporação aos vencimentos e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 13. O valor destinado ao pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho será fixado em cada exercício financeiro, observada a existência de dotação orçamentária específica e saldo de recursos financeiros oriundos de transferências federais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro dos Programas de saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.

Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

Art. 15. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, Gabinete do Prefeito Municipal de Apodi/RN,

Em 06 de junho de 2025.

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF 052.734.434-66

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.

Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

**ANEXO I – REPASSE MINISTERIAL DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DO COMPONENTE
DE QUALIDADE E TIPO DE EQUIPE**

**TABELA 01: TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DE ACORDO COM A PORTARIA
GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024**

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
ESF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
EAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
EAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
EMULTI	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
EMULTI	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
EMULTI	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
ESB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
ESB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
ESB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
ESB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

FONTE: PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

- Os profissionais receberão os valores estipulados conforme a Portaria de acordo com o desempenho mensal, sendo que o valor será rateado entre os profissionais que compõe cada segmento de equipe;
- Os recursos alocados pelo Ministério da Saúde serão distribuídos de acordo com o formato e a composição de cada equipe, bem como com o desempenho alcançado. Para isso, 70% do total dos recursos serão destinados aos profissionais de saúde do respectivo segmento, no formato de rateio para a equipe.
- Do valor total, a gestão ficará com o valor de 30% onde, 5% do valor total será destinado ao profissional designado para a coordenação das respectivas equipes e 25% serão utilizados para custeio das atividades da atenção primária através do fundo municipal de saúde.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.

Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

**ANEXO II – FORMATO DE EQUIPES ATUANTES NO MUNICÍPIO DE ACORDO COM O TIPO
DE EQUIPE, CH E CBO APTOS PARA RECEBIMENTO;**

TABELA 02: FORMATO DE EQUIPES EMULTI DE ACORDO COM A MODALIDADE DE
EQUIPE, CH E CBO APTOS PARA RECEBIMENTO;

MODALIDADE DE EQUIPES EMULTI	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA PROFISSIONAL	CBO
EMULTI AMPLIADA	100 HORAS SEMANAIS;	ARTE EDUCADOR	5153-05
		ASSISTENTE SOCIAL	2516-05
		FARMACÊUTICO(A) CLÍNICO(A)	2234-45
		FISIOTERAPEUTA	2236-05
		FONOAUDIÓLOGO(A)	2238-10
EMULTI COMPLEMENTAR	200 HORAS SEMANAIS;	MÉDICO(A) ACUPUNTURISTA	2251-05
		MÉDICO(A) CARDIOLOGISTA	2251-20
		MÉDICO(A) DERMATOLOGISTA	2251-35
		MÉDICO(A) ENDOCRINOLOGISTA	2251-55
		MÉDICO(A) GERIATRA	2251-80
EMULTI ESTRATÉGICA	300 HORAS SEMANAIS;	MÉDICO(A) GINECOLOGISTA / OBSTETRA	2252-50
		MÉDICO(A) HANSENOLOGISTA	2251-35
		MÉDICO(A) HOMEOPATA	2251-95
		MÉDICO(A) INFECTOLOGISTA	2251-03



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.

Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

		MÉDICO(A) PEDIATRA	2251-24
		MÉDICO(A) PSIQUIATRA	2251-33
		MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A)	2233-05
		NUTRICIONISTA	2237-10
		PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE	2241-40
		PSICÓLOGO(A)	2515-10
		SANITARISTA	1312-25
		TERAPEUTA OCUPACIONAL	2239-05
EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)	40 HORAS SEMANAIS	ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2235-65
		TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	3222-45
		AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3222-50
		MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2251-42
		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5151-05
		TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	3222-55
EQUIPE DE ATENÇÃO	20 HORAS	ENFERMEIRO	223505



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.

Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

PRIMÁRIA (EAP)	SEMANAIS - 30 HORAS SEMANAIS	TECNICO DE ENFERMAGEM	3222-05
		AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3222-30
		MEDICO CLINICO	225125
		CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	223208
		AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	322415
		TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	3224-05
		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5151-05
		TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	3222-55
EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (ESB)	40 HORAS SEMANAIS	CIRURGIADENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	223293
		AUXILIAR EM SAUDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	322430
		TECNICO EM SAUDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	322425



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.

Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

ANEXO III - MÉTODO DE RATEIO REFERENTE AOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

TABELA 03: MÉTODO DE RATEIO REFERENTE AOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

Nº	MEIO DE AVALIAÇÃO	MEDIÇÃO DE DESEMPENHO	CÁLCULO DO FATOR (F)
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL TÉCNICO E NÍVEL AUXILIAR	Atendimentos/Procedimentos Individuais Realizados + Participação em atividades coletivas	Nº DE ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS, PARTICIPAÇÃO DE ATIVIDADES COLETIVAS REGISTRADOS /META DE ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS	70% OU MAIOR --> 100% do valor
			50% A 69% --> 70% do Valor
			De 30% a 49% --> 30% do Valor
			Menor ou igual a 29% --> 0% do valor
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	IMÓVEIS VISITADOS	% DE VISITAS DOMOCILIARES REALIZADAS NA COMPETÊNCIA + % DE CADASTROS ATUALIZADOS + % DE CADASTROS COMPLETOS/3	70% OU MAIOR --> 100% do valor
			50% A 69% --> 70% do Valor
			De 30% a 49% --> 30% do Valor
			Menor ou igual a 29% --> 0% do valor



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.

Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

ANEXO IV - META INDIVIDUAL POR CATEGORIA – CBO

TABELA 04: META INDIVIDUAL POR CATEGORIA - CBO

EQUIPE DE VINCULAÇÃO	CBO	CARGA HORARIA	META INDIVIDUAL
EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)	2235-65, 2251-42	40 HORAS SEMANAIS	160 CONSULTAS INDIVIDUAIS MENSAIS
	3222-45, 3222-50	40 HORAS SEMANAIS	200 PROCEDIMENTOS MENSAIS
	5151-05, 3222-55	40 HORAS SEMANAIS	% DE VISITAS DOMOCILIARES REALIZADAS NA COMPETÊNCIA + % DE CADASTROS ATUALIZADOS + % DE CADASTROS COMPLETOS/3
EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP)	223505, 3222-05, 3222-30, 225125,	30 HORAS SEMANAIS	120 CONSULTAS MENSAIS
	223208, 322415, 3224-05	20 HORAS SEMANAIS	80 CONSULTAS MENSAIS
EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (ESB)	223293, 322430, 322425	40 HORAS SEMANAIS	160 CONSULTAS MENSAIS
EMULTI	2516-05, 2234-45, 2236-05, 2238-10,	40 HORAS	160 CONSULTAS MENSAIS



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.

Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

	2251-05, 2251-20, 2251-35, 2251-55, 2251-80, 2252-50, 2251-35, 2251-95, 2251-03, 2251-24, 2251-33, 2237-10, 2515-10, 2239-05	SEMANAIS	
		30 HORAS SEMANAIS	120 CONSULTAS MENSAIS
		20 HORAS SEMANAIS	80 CONSULTAS MENSAIS
	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE (CBO 2241-40), ARTE EDUCADOR (CBO 5153-05), SANITARISTA (CBO 1312-25), MÉDICO VETERINÁRIO (CBO 2233-05)	40 HORAS SEMANAIS	30 ATIVIDADES COLETIVAS MENSAIS
		30 HORAS SEMANAIS	20 ATIVIDADES COLETIVAS MENSAIS
		20 HORAS SEMANAIS	20 ATIVIDADES COLETIVAS MENSAIS

NOTAS:

1. MEIO DE AVALIAÇÃO – Será individual e todos os dados coletados no PEC – Prontuário Eletrônico Cidadão ou no E - sus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apodi/RN, em 06 de junho de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI- CMSA
Rua João Pessoa, s/n, TÉRREO- Centro
CEP- 59.700-000 Apodi – RN Telefone: (0xx84) 3333-2036
E-MAIL: cmsapodi@rn.gov.br

Ofício nº 002/2025 – CMSA

Apodi – RN, 06 de Junho de 2025.

GABINETE CIVIL

ILMO SR. PREFEITO LUÍS SABINO DA COSTA NETO

Senhor Prefeito,

Venho através deste encaminhar a Resolução de Aprovação do Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Apodi o Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde, assim como, a cópia da lista de presença da referida reunião a qual se deu a aprovação.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Genilson Pereira Gurgel
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMSA Nº 006 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Apodi- CMSA, em sua 169ª Reunião, realizada no dia 04 de JUNHO de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Complementar nº 08 de 08 de novembro de 2011 que altera a Lei nº 198 de 05 de maio de 1993.

CONSIDERANDO o §3º do art. 77 da ADCT que dispõe sobre “os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade que serão aplicados por meio do Fundo de Saúde e serão acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal”.

CONSIDERANDO o papel do Conselho Municipal de Saúde no acompanhamento, fiscalização e avaliação da aplicação dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde.

RESOLVE:

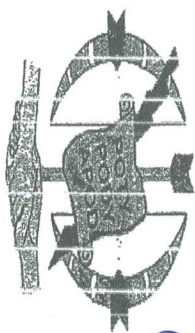
Art. 1º - Ouvido o colegiado e com quórum qualificado para deliberação, o Conselho CMSA decide por unanimidade: “Aprovar O Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Apodi/RN o Incentivo do Componente de qualidade na Atenção Primária à Saúde, conforme preceitua a Legislação em vigor, após sua apresentação ao colegiado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


GENILSON PEREIRA GURGEL

Presidente do Conselho Municipal de Saúde- CMSA

Homologo a Resolução CMS nº 006 de 04 de junho de 2025



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI - CM/S
ENDEREÇO: Rua João Pessoa, Nº 50 - CENTRO, Apodi/RN - CEP: 59700-000.
E-MAIL: smisapodi@rn.gov.br

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. DATA: 04/10/2015

Nº	NOME:	INSTITUIÇÃO:	CONTATOS/E-MAIL:
01	Marcelo de Souza	APDA	5196088522
02	Marcelo de Souza	CASPEC	996589043
03	Marcelo de Souza	CASPEC	84 93000-8938
04	Marcelo de Souza	CASPEC	84 93257-8374
05	Marcelo de Souza	CASPEC	84 93704-4742
06	Marcelo de Souza	CASPEC	84 990383487
07	Marcelo de Souza	CASPEC	84 99406-1024
08	Marcelo de Souza	CASPEC	84 99406-1024
09	Marcelo de Souza	CASPEC	84 99406-1024
10	Marcelo de Souza	CASPEC	84 99406-1024
11	Marcelo de Souza	CASPEC	84 99406-1024
12	Marcelo de Souza	CASPEC	84 99406-1024
13	Marcelo de Souza	CASPEC	84 99406-1024
14	Marcelo de Souza	CASPEC	84 99406-1024
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			

SINTRAPMA

SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APODI

Sindicato Forte e Organizado

Rua: Jabuticaba, Nº 81 – COHAB – Apodi/RN

E-mail: sintrapma@gmail.com

CEP 59700-000 CNPJ 40.772.337/0001-31

Tel.: 84-3333-3833

Ofício Nº 16/2025

Apodi, 06 de junho de 2025

Exmo. Senhor:

FILIPPE GUSTAVO

Presidente da Câmara municipal de Apodi.

ASSUNTO: Parecer da Comissão sobre o Projeto de Lei que trata sobre o Incentivo do componente de qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS

Senhor Presidente,

A Comissão dos Agentes Comunitários de Saúde, composta pelos senhores Diany Aparecida Torres Câmara, Geraldo Vicente da Costa Neto, João Francisco Leite dos Santos e Francisco Gilvan da Silva Lima, vem, por meio deste, apresentar parecer referente ao Projeto de Lei que trata do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS.

Informamos que, após reunião realizada com o Excelentíssimo Senhor Prefeito Luís Sabino da Costa Neto e com o Secretário Municipal de Saúde, o senhor Ivanildo Lima, foi alcançado um acordo e consenso quanto ao teor do referido Projeto de Lei, estando o mesmo em conformidade com as necessidades dos servidores beneficiados.

Ressaltamos, ainda, que houve a concordância do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Apodi – SINTRAPMA, reforçando a legitimidade do entendimento firmado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Izauro Camilo de Oliveira Neto
Diretor Presidente – SINTRAPMA
CNPJ:40.772.337/0001-31





RECEBIDO

APODI-RN, 16/06/2025

HORA: 10 h 43 min

ASSINATURA FUNCIONÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

OFÍCIO N.º 111/2025/CMA

Apodi/RN, 06 de junho de 2025.

Exmº. Sr.

FILIPPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei n.º 063/2025, que ***Institui, no âmbito do Município de Apodi/RN, o Incentivo do componente de qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (Emulti) e dá outras providências no âmbito da atenção primária à saúde conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.***

Atenciosamente,

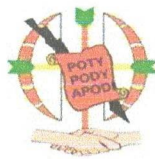
Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 052.734.434-66

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Constitucional de Apodi





PROJETO DE LEI Nº 063/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025
INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, O INCENTIVO
DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE –
APS PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE
ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP), AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
(ACS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES
MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO
ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS
Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

MENSAGEM 034/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 063/2025, DE 06 de junho de 2025.

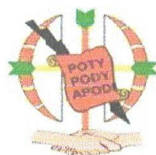
Exmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

LUIS SABINO DA COSTA NETO, Prefeito Municipal de Apodi/RN, vem mui respeitosamente à presença dos nobres vereadores, apresentar Projeto de Lei que ***“Institui, no âmbito do Município de Apodi/RN, o Incentivo do componente de qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (Emulti) e dá outras providências no âmbito da atenção primária à saúde conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024”.***

A proposta visa regulamentar a destinação dos recursos financeiros provenientes do Programa Previne Brasil, especificamente do Componente de Qualidade, com a finalidade de reconhecer e valorizar o desempenho das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde do nosso Município. A criação do incentivo financeiro, com base no alcance de metas e indicadores pactuados nacionalmente, busca estimular a melhoria contínua dos serviços prestados à população, além de fortalecer o compromisso com a eficiência, a resolutividade e a qualidade do atendimento ofertado.

O Projeto de Lei define critérios claros para o pagamento do incentivo, que será efetuado proporcionalmente à atuação dos profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e ao cumprimento das metas individuais e coletivas estabelecidas, respeitando o desempenho aferido conforme avaliações periódicas do Ministério da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

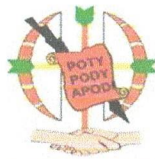
O incentivo financeiro proposto será custeado exclusivamente com recursos oriundos do Componente de Qualidade da Atenção Primária, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Destacamos que o pagamento do incentivo ficará condicionado ao repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde e que os valores não se incorporarão à remuneração dos servidores, possuindo natureza estritamente indenizatória, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade administrativa.

Ressalta-se ainda que o Projeto disciplina com clareza os critérios para distribuição dos valores entre os profissionais e os percentuais destinados à manutenção das equipes, observando princípios de equidade e proporcionalidade, sempre vinculados ao desempenho e ao alcance das metas pactuadas. Assim, promove-se maior compromisso com a gestão da saúde e a eficiência dos serviços prestados à população.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Município de Apodi se adequa à nova regulamentação federal, reforçando seu compromisso com a qualidade na saúde pública e oferecendo aos profissionais da Atenção Primária melhores condições de valorização e reconhecimento.

Assim, confiantes na relevância da matéria para a valorização dos profissionais de saúde e para a melhoria contínua dos serviços ofertados à nossa população, solicitamos o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

Renovamos a Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Francisco Pinto, Gabinete do Prefeito Municipal de Apodi/RN,

em 06 de junho de 2025.

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 052.734.434-66

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

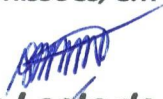
A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, em reunião em **17 de junho de 2025**, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI DE Nº 063/2025 – INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP), AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024. De autoria do Poder Executivo.

No mérito o projeto apresenta-se aceitável sem nenhum impedimento, motivo pelo qual, à vista do Regimento Interno desta Casa. ***Encontra-se apto para a sua apreciação em Plenário, antes, que seja designado primeiramente a Comissão de Finanças e Orçamento para confecção de parecer após análise orçamentária.***

É o Parecer.

Sala das comissões, em 17 de junho de 2025.


Presidente – **Antônio Laete de Oliveira de Souza**


Relator – **Antônio Souza de Maia Júnior**


Membro – **Francisco Jailson da Costa Ferreira**

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | <https://www.apodi.rn.leg.br> legislativo@apodi.rn.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

No dia 17 de junho de 2025 chegou a essa Comissão o parecer favorável confeccionado pela Comissão de Constituição de Justiça sobre a PL Nº 063-2025, recomendando a apreciação em plenário.

Na sequência, a Comissão de Finança e Orçamento, em reunião em 17 de junho de 2025, Opinaram pela aprovação do PROJETO DE LEI DE Nº 063/2025 – INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP), AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024. De autoria do Poder Executivo.

A Comissão reitera ainda, que foi realizada as alterações pertinentes, estando a PL apta a votação em plenário.

É o Parecer.

Sala das comissões, em 17 de junho de 2025.


Presidente – **Marcos Railton Diógenes de Almeida Dias**

Relator – **Antônio Ângelo de Souza Suassuna**

Membro – **Francisco Jailson da Costa Ferreira**


CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | <https://www.apodi.rn.leg.br> legislativo@apodi.rn.leg.br